

Carta Contrato nº. 0035/2017

CONTRATADA

NOME: Cine Laser Cinemas Ltda – ME			
CNPJ 03.569.447/0001-74	Telefone: (79) 99818-4159 E-mail: itabaiana@lasercinemas.com.br		
Endereço: Avenida José A	Amancio Bispo, 5419, Loja Âncora 5, Bairro Miguel Teles de Mendonça		
Itabaiana, Sergipe			
Palestrante: Renato Oliveu	uira		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe				
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016815	E-mail:		
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE				
Representante: Ângela, Andrade Dantas Mendonça (CPF n°. 274.491.145-34)				
Fiscal: Marta Maria Costa Nunes				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. O objeto deste contrato é a locação de espaço onde será realizada a II Jornada Contábil e Fiscal, bem como, a veiculação do Projeto CineContábil, na cidade de Itabaiana no dia 10 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1. A presente Carta -Contrato é firmada por meio de processo de inexigibilidade de licitação nº. 015/2017 nos termos da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

03.1. A vigência do contrato é da assinatura desta Carta-Contrato até o dia 10 de novembro de 2017

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

- **04.1**. O valor global da presente avença é de R\$ 1.700,00 (seis mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)
- **04.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:
- 6.3.1.3.02.01 Serviços
- 6.3.1.3.02.01.027 Locação de Bens Imóveis
- **04.3.**O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação, condicionado à validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas.
- **04.4.** Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos:
- **04.5.** A contratante pagará a contratada apenas os serviços solicitados, comprovadamente fornecidos durante o período da vigência do contrato.
- **04.6** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.



04.7 Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido em norma federal vigente. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- **05.1.** Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
 - **05.1.1.** Executar o objeto deste contrato com excelência
 - **05.1.2**. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato:
 - **05.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - **05.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE:
 - **05.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - **05.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 05.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:
 - **05.2.1**. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRCSE, a execução do contrato;
 - **05.2.2.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato:
 - **05.2.3**. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

01.Do controle e execução do serviço:

01.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por empregado do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

02. <u>Das disposições gerais:</u>

02.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Aracaju/SE, 31 de outubro de 2017.

Angela Andrade Dantas Mendonça Presidente do CRCSE	Anelto Antônio Maranho Júnior Contratado
Tresidente do CROSE	Comrando
Fiscal do Contrato	CPF: